



CONVÊNIO Nº 10/2011

**TERMO DE CONVENIO DE COOPERAÇÃO CELEBRADO
ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA E A
CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA, VISANDO
DISPOSIÇÃO DE SERVIDOR.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 19871680/0001-47, representada pelo Presidente, Sr. Nardyello Rocha de Oliveira, RG n.º MG-3.420.067 e CPF 540.946.156-87, doravante denominada CONVENIADA e a PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA, com sede na Av. Maria Jorge Selim de Sales, n.º 100, Centro, em Ipatinga - MG, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 19.876.424/0001-42, 42 representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Robson Gomes da Silva, CI n.º 5.372.605, CPF n.º 244.402.806-68, denominada CONVENENTE; e, com fundamento no art. 32, parágrafo único, da Lei Municipal n.º 494 de 27/12/1974 e em observância ao art. 62 da Lei Complementar n.º 101/2000, celebram o presente convênio, mediante as cláusulas e condições a seguir alinhados:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente termo a cooperação mútua entre os partícipes, através da cessão do servidor efetivo AMAURY GONÇALVES, matrícula 932, ocupante do cargo público de Analista do Legislativo, e pertencente ao quadro de pessoal da CONVENIADA, para desempenhar, junto a CONVENENTE atividades inerentes ao cargo ocupado no setor de origem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2 - São obrigações:

2.1 - DA CONVENIADA:

2.1.1 - colocar à disposição da CONVENENTE o servidor mencionado no objeto deste Convênio.

3.1 - DA CONVENENTE:

3.1.1. - arcar com o pagamento da remuneração e os correspondentes encargos do servidor colocado à disposição, durante a vigência deste convênio, sem ônus de qualquer natureza para a CONVENIADA;



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

3.1.2.1 - a remuneração a que se refere o item anterior compreende o vencimento relativo ao nível de vencimento do cargo efetivo ocupado pelo servidor no quadro de pessoal da CONVENIADA, incluindo as vantagens que já tenha adquirido até a data da cessão, bem como aquelas que venham ser adquiridas durante a vigência deste instrumento;

3.1.2.2 - eventual gratificação ou vantagem percebidas pelo servidor no exercício de suas funções junto à CONVENIENTE são de única responsabilidade desta, e não constituem vínculo de natureza trabalhista com a CONVENIADA, não tendo o servidor qualquer direito à continuidade de sua percepção quando do retorno ao órgão de origem.

3.1.2.3 - caso haja necessidade de deslocamento do servidor a serviço, as despesas inerentes correrão inteiramente por conta da CONVENIENTE;

3.2.2 - arcar com os encargos sociais do servidor colocado à disposição, sem ônus de qualquer natureza para a CONVENIADA;

3.2.3 - conceder, na época devida, as férias a que fizer jus ao servidor cedido, em conformidade com o cronograma estabelecido pela CONVENIADA;

3.2.4 - conceder, na época devida, as vantagens pessoais prevista em lei, tais como a progressão horizontal, quinquênio e férias prêmio;

3.2.5 - encaminhar ao órgão de pessoal da CONVENIADA eventuais ocorrências da vida funcional do servidor cedido, para fins de registro em prontuário funcional.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3 - O prazo de vigência do presente convênio será de 04 (quatro) anos, com início a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos justificados o interesse público.

3.1 - O aditamento para prorrogação do prazo deverá ser solicitado pela CONVENIADA até no mínimo 15 (quinze) dias antes do término de sua vigência.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4 - Para atender às despesas deste convênio, serão utilizados os recursos oriundos da dotação do orçamento vigente da CONVENIADA, e dos recursos correspondentes que a sucederem nos exercícios subseqüências.

CLÁUSULA QUINTA - DA ADMINISTRAÇÃO DO CONVÊNIO

5 - Compete à Secretaria Municipal de Administração da CONVENIADA e à Superintendência da CONVENTE acompanhar e fiscalizar as obrigações decorrentes deste convênio.



CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6 - Constituem motivos para a rescisão deste convênio:

6.1 - o não-cumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas;

6.2 - interesse das partes, mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

6.3 - razões de interesse público;

6.4 - na rescisão, aplicar-se-á, no que couber, o disposto nos artigos 78 a 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

7 - Qualquer alteração deste instrumento será determinada por meio de termo aditivo, desde que acordado entre as partes convenientes.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

8 - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos de comum acordo e, no que couber, nos termos da Lei n.º 8.666/93, das Leis Municipais 494/74 e 2.425/08.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9 - O servidor colocado à disposição na forma deste Convênio, permanecerá vinculado ao quadro de pessoal da CONVENIENTE e ao cargo de origem.

9.1 - Além das normas gerais pertinentes ao seu cargo de origem, o servidor disponibilizado estará sujeito ao regulamento interno da CONVENIADA, onde irá exercer suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

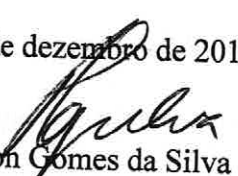
10 - Para dirimir dúvidas oriundas do presente convênio, fica eleito o foro da Comarca de Ipatinga.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

E por estarem assim ajustados, firmam o presente em 06 (seis) vias de igual teor, junto às testemunhas que também assinam, para que produza os devidos fins jurídicos.

Ipatinga, 20 de dezembro de 2011.


Robson Gomes da Silva
PREFEITO MUNICIPAL DE IPATINGA
CONVENIADA


Nardyello Rocha de Oliveira
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
CONVENENTE

TESTEMUNHAS:

